

Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Serpa

Regulamento da Avaliação

Operacionalização da Avaliação no Processo de Ensino Aprendizagem

Conforme o ponto 1 do artigo 128º do Regulamento Interno da escola, “*A avaliação incide sobre as metas previstas, quer nos programas pedagógicos curriculares, quer nas atividades educativas realizadas*”. O ponto 2 do mesmo artigo refere ainda que a avaliação “*... tem um carácter essencialmente contínuo e de formação...*” que, entre outros visa, de acordo com os alíneas a), b), e c) do mesmo ponto, “*... fornecer ao aluno informações sobre o seu percurso, progressos e dificuldades, por forma a este poder gerir da forma mais adequada o seu processo de ensino – aprendizagem...*”, “*...estimular o desenvolvimento do aluno...*”, “*...a participação e responsabilização de todos os intervenientes ...*” no processo educativo.

De facto, o modelo de avaliação em vigor nas Escolas Profissionais é um dos seus principais elementos caracterizadores, que têm feito deste tipo de ensino uma oferta válida e credível para milhares de alunos. A avaliação modular deve ser vista pois como um património de identidade da escola, e esta deve zelar para que não se descaracterize, pelo contrário, se assuma na sua natureza de alternativa ao tipo de avaliação, e portanto de ensino, em vigor nas demais escolas secundárias.

Neste sentido surge a necessidade da criação de um documento de orientação para a operacionalização de todo este processo, bem como da avaliação sumativa extraordinária, uma vez que se tem verificado algumas discrepâncias de interpretação e aplicação da legislação e regulamentos em vigor.

Acrescente-se que o ponto 3 do artigo 129º do Regulamento Interno refere que “O Conselho Pedagógico aprovará e publicará um regulamento próprio para a avaliação ...”

Este regulamento surge no respeito pela Secção VI do Regulamento Interno da Escola, e pela Portaria 74 A/2013 de 15 de fevereiro.

Assim, regulamenta-se que:

1. A unidade de avaliação adoptada é o módulo. Nele se fazem as avaliações formativa e sumativa, expressas numa escala de 0 a 20 valores.
2. A avaliação do módulo, designada como Avaliação Modular, é entendida como o resultado final de cada módulo, depois de devidamente ponderados, todos os aspetos interativos do processo de ensino aprendizagem.
3. A classificação de cada módulo só é afixada quando igual ou superior a 10 valores.
4. A implementação e orientação da avaliação são da responsabilidade do professor de cada módulo, de modo a traduzir o resultado do processo de avaliação contínua e sistemática ao longo do módulo.

5. A Avaliação tem sempre como referência os objectivos estabelecidos para cada módulo.
6. Os objectivos estabelecidos para cada módulo devem estar devidamente estruturados segundo três vertentes:
 - Aquisição e domínio de conhecimentos;
 - Domínio de métodos de trabalho;
 - Formação de atitudes e competências pessoais.
7. A avaliação do módulo deverá ser ponderada tendo em conta os seguintes parâmetros:
 - Participação;
 - Responsabilidade;
 - Aquisição de conhecimentos;
- 7.1. Cada professor, para cada módulo, deverá definir a forma de avaliação de cada um dos parâmetros referido no ponto anterior, com base no seguinte:
 - a) Participação: nível de desempenho prático, oral e escrito das tarefas propostas;
 - b) Responsabilidade: assiduidade, pontualidade, comportamento, posse do material/equipamento de trabalho;
 - c) Aquisição de conhecimentos: trabalhos realizados, teóricos ou práticos, testes e fichas de avaliação de vários tipos.
- 7.2. A avaliação destes parâmetros é processada em níveis relativamente vastos e não estanques, que podem divergir consoante os casos, e se traduzem na nomenclatura de “insuficiente”, “suficiente menos”, “suficiente”, “suficiente mais”, “bom menos”, “bom”, “bom mais”, “muito bom” e “excelente”.
8. De acordo com a Portaria 74 A/2013 de 15 de fevereiro, para efeitos de conclusão de qualquer curso, com aproveitamento, deve ser considerada a assiduidade do aluno, nas seguintes circunstâncias:
 - a) A assiduidade não pode ser inferior a 90% da carga horária de cada módulo;
 - b) A assiduidade não pode ser inferior a 95% da carga horária da Formação em Contexto de Trabalho, sempre que ela exista.
- 8.1 As circunstâncias referidas no ponto anterior aplicam-se ainda que tenham sido consideradas como justificadas as faltas dadas além dos limites acima estabelecidos.
9. No início de cada módulo o professor deverá necessariamente dar a conhecer aos alunos o seu plano de desenvolvimento e implementação, onde, nomeadamente, devem constar:
 - Os objectivos;
 - Os conteúdos programáticos;
 - Os materiais e recursos necessários;

- A planificação dos trabalhos (as diferentes fases de desenvolvimento dos trabalhos, e a temporização das mesmas);
- A avaliação do módulo (o que se avalia em cada um dos parâmetros referidos anteriormente, e como).

9.1. Esta fase do trabalho deve ser preferencialmente realizada com a colaboração dos alunos, levando-os a formular sugestões e manifestar opiniões, de forma a envolvê-los em todo o processo.

10. Concluída a apresentação do módulo, o professor desenvolverá as atividades de diagnóstico consideradas necessárias, para determinar o nível de conhecimentos prévios indispensáveis para iniciar o módulo.

10.1 Após as atividades de diagnóstico estarem concluídas, e caso o professor considere não existirem condições para iniciar o módulo, deverá reformulá-lo tendo em conta a situação detectada, bem como estabelecer um plano de atividades de recuperação.

11. Após esta fase, deve o módulo ser desenvolvido de acordo com o previamente estipulado, sem prejuízo das necessárias adaptações decorrentes do trabalho e das alterações das suas condições, bem como das necessidades entretanto detectadas, e da flexibilidade inerente ao processo pedagógico de ensino aprendizagem.

12. No final do módulo deve ser feita a sua avaliação, num processo liderado pelo professor, mas contando com a participação dos alunos, a partir dos elementos recolhidos e de acordo com os critérios inicialmente estabelecidos.

13. Por cada módulo concluído o professor deverá preencher e entregar os seguintes documentos:

- a) Planificação Modular (documento normalizado) com o planeamento do módulo, de acordo com o ponto 6 deste regulamento;
- b) Pauta de avaliação modular (documento normalizado e impresso depois do lançamento das notas no programa);
- c) Grelha de avaliação modular qualitativa (documento normalizado);
- d) Mapa de presenças às aulas do módulo;
- e) Enunciado dos trabalhos e/ou testes realizados com as respetivas cotações;
- f) Testes ou trabalhos de um aluno devidamente avaliados;
- g) Grelha de registo das cotações dos testes e/ou trabalhos realizados por todos os alunos da turma;
- h) Material didático e de apoio, produzido no âmbito do módulo, e utilizado no seu desenvolvimento.

13.1. Os documentos referidos no número anterior deverão ser entregues pelos professores ao Diretor de Turma respetivo, durante a reunião de Conselho de Turma de final de período imediatamente a seguir ao termo do módulo, devendo o ato ficar registado na ata da reunião.

13.2.O Diretor de Turma, após a reunião referida no ponto anterior, deverá dar o seguinte andamento aos documentos entregues:

- a) Entregar ao Diretor de Curso respetivo as planificações modulares, os enunciados dos trabalhos e/ou testes realizados, grelhas de registo das classificações e o material didático e de apoio, produzido no âmbito do módulo, e utilizado no seu desenvolvimento, que os arquivará no dossier respetivo, de acordo com a organização em vigor na Escola;
- b) Entregar aos serviços administrativos para posterior entrega ao Diretor da Escola as pautas de avaliação modular e as grelhas de avaliação modular qualitativa, e este, após as assinar, devolvê-las-á novamente aos Serviços Administrativos que arquivarão o que for da sua competência e entregarão ao diretor de turma o restante material, também para arquivo, de acordo com a organização em vigor na Escola.

14. De acordo com os números anteriores, e com os supra citados Regulamento Interno de Escola e Portaria 74 A/2013 de 15 de fevereiro, são intervenientes do processo de avaliação:

- O aluno;
- O professor;
- A turma;
- O conselho de turma;
- O Diretor de Curso;
- Os órgãos de direção ou gestão e estruturas de coordenação e supervisão pedagógica da escola;
- Os acompanhantes de estágio, Formação em Contexto de Trabalho ou outros elementos que de algum modo tenham participado no processo de ensino aprendizagem e no desenvolvimento do módulo.

15. Sempre que o aluno não conseguir realizar determinado módulo dentro do tempo previsto para o efeito integrado no grupo turma, nem numa oportunidade suplementar concedida pelo professor ficará sujeito a Avaliação Sumativa Extraordinária.

16. A Avaliação Sumativa Extraordinária surge na aplicação do previsto no artigo 130º do Regulamento Interno da escola, e da legislação em vigor, nomeadamente o ponto 3 do artigo 16º da Portaria 74 A/2013 de 15 de fevereiro.

17. Por avaliação sumativa extraordinária entende-se uma prova tipo exame teórico e/ou trabalho prático acompanhado ou não pelo professor, para recuperação dos módulos em atraso.

18. A avaliação sumativa extraordinária poderá estar sujeita ao pagamento de uma taxa a definir anualmente e no âmbito do previsto no nº 5 do artigo 130º do Regulamento Interno.

19. Anualmente o Conselho Pedagógico aprovará e publicará um calendário próprio para a operacionalização da avaliação sumativa extraordinária.

20. Nos módulos realizados com recurso a avaliação sumativa extraordinária, o docente deverá ponderar, se possível, todos os aspetos interativos do processo de ensino aprendizagem, fazendo-os refletir na classificação final do módulo.

21. Este regulamento deve ser interpretado em conjunto e em complementaridade com o Regulamento do Processo Técnico Pedagógico de Turma, além dos já citados Regulamento Interno de Escola e Portaria 74 A/2013 de 15 de fevereiro.

Revisto e aprovado em reunião de conselho Pedagógico de 30 de outubro de 2013.

Os membros do Conselho Pedagógico: